

## CONSTRUÇÕES E SERVICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL =CE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07.02.01/2021CP/2021** 

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Edital de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07.02.01/2021CP/2021

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.



A ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI = ME , SITUADA A RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 1505±ŞALA 1-BAIRRO CENTRO-FORTALEZA-CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.925.178/0001-89 . POR INTERMÉDIO DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA, inscrito no CPF (MF) Nº 875.038.913-00 e RG Nº 1.778.203 E CREA N.3408DPI , brasileiro, Casado, empresário. VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DESSA PRESIDÊNCIA E DA COMISSÃO JULGADORA, NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO QUE A INABILITOU, VEM INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal, e com fundamento no artigo 109, inciso I, letra "A" da lei federal nº 8.666/93, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, nos termos do parágrafo 2º, do citado artigo da lei, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la Habilitada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

- 1- Houve por bem pela comissão julgadora em Inabilitar a recorrente sob as conclusões de não atendimento ao iten 5.4.7.1 , "não apresentou a Relação do pessoal técnico, conforme solicita o Item 5.4.7.1, entretanto, razão não lhe assiste, como cabalmente estará demonstrado a seguir.
- 2-. Importante frisar que todos os itens do edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sumentando, com a devida vênia, a sua inabilitação, a qual, certamente será objeto de Reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o interesse do municipio. Ou seja, Foram apresentadas todas as exigências e garantias como: Capacidade Tecnica Profissional ( com apresentação de VASTA experiência demostrada nos atestados e acervos de capacidade técnica averbados pelo conselho CREA-CE); Capacidade Financeira através de Apresentação de situação fiscal em todas as esferas, e ainda balanço patrimonial com índices financeiros satisfatorios; Alem disso garantia de proposta individualizada para todos os lotes deste processo licitatório.

#### Apresentação da Declaração:

3.- Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do edital pela declaração acostado pela recorrente, que foi apresentada a declaração que pede no referido edital ITEM 5.4.7.1, sendo que em um formato único que relaciona de forma clara e igual ao edital apresentados atendendo perfeitamente as exigências do edital. Sendo na forma abaixo :

RUA NOGUEIRA ACIDU, Nº 1505-SALA 1-CENTRO-FORTALEZA-CE(ecotec.cs@outlook.com)



ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI ME( CNPJ 39.925.178/0001-89)



# CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



### DECLARAÇÃO

A ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, SITUADA A RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 1505-SALA 1-BAIRRO CENTRO-FORTALEZA-CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.925.178/0001-89 POR INTERMÉDIO DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA, inscrito no CPF (MF) Nº 875.038.913-00 e RG Nº 1.778.203 E CREA N.3408DPI, brasileiro, Casado, empresário.

- (A) Declara que o profissional Indicado, o responsável técnico O ENG.CIVIL ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA -CREA CE Nº3408 DPI , cujo nome está registrado na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Juridica(CREA) da Empresa Licitante, e ainda Detentor dos Atestados e/ou Certidão de Capacidade Tecnica(Certidao de Acervo Tecnico), CONCORDA com a sua Inclusão , para PARTICIPAR permanentemente nos serviços objeto desta licitação na Condição de Profissional Responsavel Tecnico.
- (B) A EMPRESA ainda vem DECLARAR A relação e Disponibilidade do pessoal técnico Adequado, Qualificado especializado, para a Realização do objeto da Licitação e que se Responsabilizará pelos trabalhos executados considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (inclusive Maquinas e Equipamentos):

#### 1- PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO:

- ENGº CIVIL ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANCA CREA 3408 DPI
- ADMINISTRADOR/SOCIO ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA, RG1778203/CPF 87503891300

#### 2 -MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

- = BETONEIRA
- CARRO DE MÃO
- MAQUITA É FURADEIRA
- 4.0 O item 5.4.7.1 deste edital diz : Relação de 'PESSOAL TECNICO' Adequado e Disponível para realização do objeto de licitação que se 'RESPONSABILIZARA' pelos trabalhos...

  A claração Apresentada Atende ao exigido em edital, Pois as pessoas informadas, fazem parte do corpo técnico da empresa ('PESSOAL TECNICO Que se responsabilizara pelos trabalhos...', como pede no edital); Qu seja, Foram Relacionados, O profissional com FUNÇÃO TECNICA (Engenheiro Civil, responsável tecnico) e o Administrador, que Conduzirà a obra, a cerca do GERENCIAMENTO e manejo de Materias de Construção a serem utilizados, serviços, e Mao de obra necessária complementar;
- **5.0-** Pelo que se Sabe quem Realiza Função Tecnica(´´Pessoal Técnico´´) e DEVERA ser ´´Responsavel´´ pelos trabalhos de construção civil será o Responsavel Tecnico que Apresentará o Documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART) de execução da obra; Com isso , Não se pode INABILITAR esta empresa pelo Fato, de Não Citar profissionais como ; Pintores/serventes/pedreiros/eletricistas... etc.... Pois. Alem de Não estar Definido qual Dos Lotes poderemos chegar a ser vencedores, Para definir qual profissional será contratado para cada necessidade, e, além disso, Existem Serviços, que serão feitos por contrato simples de prestação de serviços como: Tubulação Frigorigena/ Piso Industrial/ Forro / Pintura/Instalações, etc. E além disso, Em muitos casos . Após Assinatura de **Ordem de Serviço**, Será **PRIORIZADO**, contratar pessoas do município de **Cascavel-CE** para Diversos Serviços.
- **6.0-** Para os serviços e necessidades Citadas acima, Nenhum destes profissionais citados podem se 'RESPONSABILIZAR' pelos trabalhos executados , A não ser o Profissional e Responsavel Tecnico que através de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART), Será O Profissional

CE(ecotec.cs@outlook.com)



## CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



"TECNICO" especializado e "Responsavel" pelos trabalhos executados. E ainda, o SOCIO ADMINISTRADOR desta Empresa que poderá Ser Responsabilizado por qualquer fato JURIDICO e CONTRATUAL com este Municipio.

- 7.0 Se no futuro, após entrega de obra, ou durante a execução, Surgir Problemas estruturais da obra, Desabamentos, problemas elétricos, hidrossanitarios, acidentes de trabalho ou outro fato Que possa Prejudicar o Municipio. O pessoal Tecnico (Tecnico edificações/Tecnico em Segurança do trabalho/Engenheiro eletricista/Engenheiro civil. Etc...) deverá ser Acionado e Responsabilizado Conforme cada caso. E ainda o SOCIO administrador da empresa Contratada, para Responder em nome da Empresa e se RESPONSABILIZAR por Qualquer fato Contratual e/ou Juridico(judicial). Sendo assim, conforme solicita nesta Declaração. A empresa Apresentou a Relação de Pessoal técnico, DISPONIVEL, e que se Responsabilizara pelo trabalho executado na obra (Disponivel conforme demonstra nas certidões de Registro e Quitação do CREA-Pessoa Juridica e Pessoa Fisica).
- 8.0 No edital de licitação (TOMADA DE PREÇO № 08.09.01/2021-TP/2021-Pāvimēntāção em pedra tosca), do mesmo município cuja data está marcada para 01/09/2021, A Mesma Declaração teve uma Alteração, que FAZ a Exigencia de relação de Pessoal técnico adequado(especializado), BEM como, E ainda, de uma uipe de trabalho que se responsabilizara pelos trabalhos realizados.... Ou seja , Desta forma esta claração tem um Outro **Entendimento** ou **interpretação...**. No edital de licitação **deste RECURSO** , Não é mencionado esta equipe de trabalho, e SIM, a Relação de pessoal técnico adequado e disponível que se Responsabilizara pelos trabalhos (pessoal técnico que possa elaborar ART, Laudos, Relatorios, Pareceres...).
- 9.0- As Declarações foram feitas e assinadas( Com firma reconhecidas em cartorio) pelo Representante legal, e ainda, o mesmo é tambem Responsavel tecnico, (Engº civil, CREA nº 3408-D/PI), conforme está demonstrado nos documentos de registro da empresa na entidade competente - CREA;
- 10.0- Lembrando ainda que , em todos os casos de declarações feitas pelas empresas participantes, estas deverão seguir a lei federal Nº 8.666/93, ou seja, estas deverão estar sujeitas as penalidade da lei, caso haja declaração falsa, ou que não condiz com a verdade.
- 11.0-. Tais limitações se dão por força da lei e dos entendimentos dos tribunais de contas, os quais no permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da constituição federal :
- " artigo 37, inciso XXI a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios lecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao sequinte:
- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, servicos, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. grifou-se "
- 12-. Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a habilitação, só pode o processo de licitação exigir documentos, que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação pelos acervos apresentados.

ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME( CNPJ 39.925.178/0001-89)



### CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



- 13- Neste sentido a Administração não deve impedir a continuação da participação da licitante no prosseguimento dos demais processos deste certame, por excesso de cautela, de formalismo, perfeccionismo ou vício burocrático, assim mesmo atendendo-as perfeitamente.
- 14º Ainda, no tocante ao assunto, é fato relevante que, é mais interessante para o município que seja ofertado uma quantidade maior de propostas de preços( princípio da competividade), com o intuito de obter os menores preços (permitindo-se a participação do maior número possível de licitantes, em benefício do próprio municipio).
- 15-: Aplicando-se, então o princípio da natureza restritiva da habilitação, cumulado com as normas legais mencionadas, e adotando-se o posicionamento do tribunal de contas, sem falar da doutrina, a decisão de não habilitação da recorrente perde sustentabilidade, não encontra respaldo legal, e, como tal, merece ser reformada, sendo exatamente o que se requer.
- **16-**. Pois bem. a licitante, ora recorrente, apresentou a declaração exigida, atendendo plenamente as exigencias deste edital ;
- 17-. Trata-se, com o devido respeito, de uma suposição teratológica que vai de encontro com o princípio da competividade, pois acaba por excluir do procedimento licitatório, uma licitante com plena capacidade técnica, e financeira para a execução dos serviços, ora objeto desta licitação.
- **18**-. E se não forem suficientes as alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda, Poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a **Limitação de exigências**, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da administração pública, entre eles, o princípio da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **livre concorrência** e da **seletividade**, entre outros.

### Conclusão:

19-. Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da comissão julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à decisão que inabilitou a recorrente, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado que todas as condições do edital foram correta e oportunamente **atendidas**, pelo que **requeremos** a reforma da decisão, **resonsiderando-a** e dando por **Habilitada** a Recorrente, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os **princípios de direito** e a mais lídima e cristalina justiça !!.

#### Requerimento Final

**20-** Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da **autoridade hierarquicamente superior**, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da lei federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao **princípio legal**, pois temos **absoluta convicção** que **não se farão necessários**.

Termos em que, Pede deferimento.

ANTUNIO ELIAS QE MALEDO FRANÇA
SOCIO ADM/RESPONSAVEL TECNICO/ENG°CIVIL CREA 3408DFI
RG (7782183/CPF 875.038.913-00

FORTALEZA 27 de Agosto de 2021

ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME( CNPJ 39.925.178/0001-89) RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 1505-SALA I-CENTRO-FORTALEZA-CE(ecotec.cs@outlook.com)



N